



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Petição nº 1813-53.2010.6.02.0000 - Classe 24

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

03/10/10

**RESOLUÇÃO Nº 15.092**

**(03.10.2010)**

**PROCESSO** : Nº 1813-53.2010.6.02.0000 - CLASSE 24  
**PROCEDÊNCIA** : MACEIÓ/AL  
**AUTOR** : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS  
(PDT/PT/PMDB/PT DO B/PR/PRP/PSDC/PC DO B)  
**ADVOGADO** : Marcelo Henrique Brabo Magalhães  
**RELATOR** : JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO  
**DESIGNADO** :

Ementa.

**PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2010. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS. SEMELHANÇA DE CORES. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PROIBIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CABIMENTO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA PETIÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, não conhecer da petição, nos termos do voto do Relator Designado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 03 do mês de outubro do ano de 2010.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator Designado

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional  
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Petição nº 1813-53.2010.6.02.0000 - Classe 24

## RELATÓRIO

Trata-se de petição formalizada pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS, informando que *“os fiscais desta Coligação, destacados para atuar nos municípios de Paripueira, Barra de Santo Antônio e São Luiz do Quitunde, estão sendo impedidos de exercer as suas funções em razão das cores de vestimentas que portam.”*

Aduz a peticionante que as camisas utilizadas são pessoais e, embora de cor assemelhada, não são padronizadas e nem foram distribuídas pela coligação ou por seus candidatos, razão pela qual pugna pela suspensão da proibição, a fim de restaurar o pleno exercício da fiscalização exercida pelos fiscais da Coligação.

Em suma, é o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Petição nº 1813-53.2010.6.02.0000 - Classe 24

### VOTO VENCEDOR

Cuidam os autos de petição onde se pleiteia a restauração do exercício regular do direito dos fiscais integrantes da coligação requerente exercerem suas funções nos municípios pertencentes à 17ª Zona Eleitoral, em face da afirmativa de inexistência de padronização das camisas utilizadas pelos mesmos.

Por primeiro, penso ser inadmissível pretender utilizar o princípio da inafastabilidade da jurisdição para receber a presente petição como reclamação administrativa, uma vez que esta diz respeito a descumprimento de decisão do Tribunal, o que não é o caso em análise.

Apreciada a reclamação, na forma do art. 96, da Lei nº 9.504/97, também não se mostra viável processualmente o pedido, uma vez que deveria basear-se em descumprimento dos dispositivos constantes da Lei das Eleições, o que também não é o caso. Ademais, o §1º, do artigo supramencionado, preceitua que *"as reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias"*, o que não foi observado no caso dos autos.

Assim, constatando-se que o ato impugnado é do juiz eleitoral, em tese, seria cabível Mandado de Segurança, pela inexistência de meio processual para coibir o ato, mas não reclamação. Além disso, não há também como utilizar o princípio da fungibilidade pelas características próprias da ação em tese cabível.

Pelo todo o exposto, voto pelo não conhecimento da petição.

É como voto.

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO


Relator Designado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15092, de 03/10/2010, foi conferida e publicada na 95ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael F. Cordeiro, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/10/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Petição Nº 1813-53.2010.6.02.0000**

**Prot. 17.526/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 03/10/2010 (SESSÃO Nº 95/2010)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**RELATOR DESIGNADO: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE : COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR POR ALAGOAS (PDT / PT / PMDB / PT DO B / PR / PRP / PSDC / PC DO B)**  
**ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães**  
**ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes**

**DECISÃO**

Resolvem o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator, Dr. Luciano Guimarães Mata, e o Dr. Francisco Malaquias de Almeida Junior, em não conhecer do requerimento formulado, nos termos do voto do Juiz designado para lavrar o Acórdão, Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto. (Resolução n.º 15.092, de 03.10.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 03 de outubro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários